



Concurso Limitado com Prévia Qualificação, Ref.ª 1/2024

Acordo-Quadro para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança

PROGRAMA DE CONCURSO

- junho 2024 -

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - Objeto do concurso	4
Artigo 2.º - Entidade pública contratante	4
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º - Candidatos e Concorrentes	4
Artigo 5.º - Agrupamentos	5
Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes	5
Artigo 7.º - Concorrência	5
Artigo 8.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação	5
Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais	6
PARTE II – FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	6
Artigo 10.º - Modo de apresentação das candidaturas	6
Artigo 11.º - Assinatura eletrónica	7
Artigo 12.º - Modelo de Qualificação	7
Artigo 13.º - Requisitos de capacidade técnica	7
Artigo 14.º - Requisitos de capacidade financeira	8
Artigo 15.º - Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos	8
Artigo 16.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos	8
Artigo 17.º - Documentos que constituem a candidatura	8
Artigo 18.º - Prazo para apresentação das candidaturas	9
PARTE III – CONSULTA, ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATURAS	10
Artigo 19.º - Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	10
Artigo 20.º - Análise das candidaturas	10
Artigo 21.º - Critério de qualificação	10
Artigo 22.º - Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos	10
Artigo 23.º - Relatório preliminar da fase de qualificação	10
Artigo 24.º - Audiência prévia	11
Artigo 25.º - Relatório final da fase de qualificação	11
Artigo 26.º - Dever de qualificação e notificação da decisão	11
PARTE IV – FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	11
Artigo 27.º - Convite	11
Artigo 28.º - Critérios de adjudicação	11
Artigo 29.º - Relatório preliminar de análise das propostas	12
Artigo 30.º - Audiência prévia	12
Artigo 31.º - Relatório final de análise das propostas	12
Artigo 32.º - Dever de adjudicação	12
Artigo 33.º - Notificação da decisão de adjudicação	12
Artigo 34.º - Leilão eletrónico	12
Artigo 35.º - Documentos de habilitação	12
PARTE VI – CAUÇÃO	14

Artigo 36.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações	14
PARTE VII - ACORDO-QUADRO	14
Artigo 37.º - Minuta do acordo-quadro	14
Artigo 38.º - Reclamações contra a minuta	15
Artigo 39.º - Celebração do acordo-quadro	15
Artigo 40.º - Não outorga do contrato	15



SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do disposto nos artigos 162.º a 191.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), e é designado por “Acordo-Quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança” e considera-se contrato sem valor nos termos do n.º 9 do art.º 17.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo-quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança e respetivos serviços opcionais associados, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste (doravante abreviadamente designada por CC-OesteCIM), são as identificadas no Anexo IV do programa de concurso.
4. Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo-quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, as instituições particulares de solidariedade social e as freguesias, pertencentes à Unidade Territorial da OesteCIM, desde que manifestem a vontade de integração na CC-OesteCIM, o que comporta a adesão aos seus princípios e à aceitação do seu regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da OesteCIM.
5. O acordo-quadro referido no número dois, inclui, nos termos do artigo 46-A.º do Código dos Contratos Público, os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Serviços de vigilância e segurança humana;
 - b) Lote 2 – Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes;
 - c) Lote 3 – Serviços agregados de vigilância humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes;
6. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes a OesteCIM as entidades adquirentes.

Artigo 2.º - Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal do Oeste, abreviadamente designada por OesteCIM, sita na Avenida General Pedro Cardoso, nº 9, 2500-922 Caldas da Rainha com os números de telefone (+351) 262 839 030 e telefax (+351) 262 839 031 e com o endereço eletrónico geral@oestecim.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal da OesteCIM.

Artigo 4.º - Candidatos e Concorrentes

Podem apresentar candidatura no presente concurso limitado por prévia qualificação as entidades legalmente constituídas e licenciadas para prestação dos serviços e fornecimento de bens no âmbito do presente concurso limitado por prévia qualificação, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira

definidos no programa de concurso e caderno de encargos.

Artigo 5.º - Agrupamentos

1. Podem ser candidatos, agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da candidatura e da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura e da proposta e pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da mesma.
3. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato.
4. Sempre que duas ou mais empresas candidatas, no presente concurso limitado por prévia qualificação, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da do Decreto-Lei n.º 108/2021, de 7 de dezembro, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar candidatura terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento candidato, sob pena de todas essas empresas candidatas serem excluídas do concurso limitado por prévia qualificação.
5. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º - Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela OesteCIM (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no

endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt>, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.

2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de candidatura.

Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de candidatura, pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de candidaturas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao Secretário Executivo Intermunicipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, podendo este poder ser delegado, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, nos termos dos n.ºs 1 ou 2 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo este poder ser delegado, e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente o aviso daquela decisão.

PARTE II – FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Artigo 10.º - Modo de apresentação das candidaturas

1. A participação no concurso limitado por prévia qualificação depende do prévio registo do candidato na plataforma eletrónica.
2. Os documentos que constituem a candidatura, referidos no artigo 15.º do programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a candidatura deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos dos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não inibe a exigência prevista no número anterior.
5. A candidatura e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar, salvo se outro formato for exigido no Programa de Concurso.

6. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua submissão.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a candidatura não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 11.º - Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
3. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os candidatos devem proceder à junção de documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 12.º - Modelo de Qualificação

O modelo de qualificação é um modelo simples de qualificação dos candidatos, em que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira serão qualificados e convidados a apresentar propostas.

Artigo 13.º - Requisitos de capacidade técnica

1. Os candidatos devem comprovar a sua capacidade técnica cumprindo os seguintes requisitos:
 - i. Experiência em prestações de serviços semelhantes – O candidato tem de demonstrar experiência em prestações de serviço semelhantes ao objeto do presente concurso, no mínimo de 5 projetos similares, correspondentes ao lote a que se candidata, por um valor mínimo acumulado de 50.000,00€, e, pelo menos um cliente institucional ou empresarial, no ano civil de 2023 (entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023).

O cumprimento simultâneo dos requisitos de capacidade técnica para os lotes 1 e 2 assegura o cumprimento dos requisitos técnicos do lote 3;
 - ii. Atividade desenvolvida, de forma continuada, por um período igual ou superior a 3 (três) anos, até à data de apresentação da proposta;
 - iii. Garantir assistência – O candidato tem de ter sede ou representação (filial ou sucursal) em Portugal por forma a garantir obrigatoriamente assistência em todo o território coberto pelos municípios que integram a Central de Compras da OesteCIM;
 - iv. Certificações: o candidato deverá possuir certificação de qualidade segundo as normas NP EN ISO 9001:2015.

Artigo 14.º - Requisitos de capacidade financeira

1. Os candidatos devem comprovar a sua capacidade financeira cumprindo os dois seguintes requisitos:
 - a) Média aritmética do volume de negócios nos exercícios 2020, 2021 e 2022 superior ou igual a:
 - i. Lote 1 – 100.000,00€;
 - ii. Lote 2 – 100.000,00€;
 - iii. Lote 3 – 100.000,00€.
 - b) Média aritmética dos resultados líquidos nos exercícios 2020, 2021 e 2022 igual ou superior a 0 (zero).

Artigo 15.º - Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:

- a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou,
- b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito em causa.

Artigo 16.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira, enunciados nos artigos 12.º e 13.º do presente programa de concurso, as candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declarações de IES entregues e validadas pela Administração Tributária referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022, que devem ser enviados em ficheiro *pdf*;
 - b) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior em ficheiro *pdf*;
 - c) Declaração dos dados gerais respeitantes ao candidato, utilizando o formulário do Anexo II a este programa do concurso, que deve ser enviada num ficheiro *excel*, na qual indique:
 - i. Os dados de informação geral da empresa;
 - ii. Lotes a que se candidata;
 - iii. Os valores das rubricas das peças contabilísticas fundamentais em relação aos anos de 2020, 2021 e 2022;
 - d) Declarações comprovativas do cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 13.º do presente programa de concurso, em conformidade com a configuração da proposta no que diz respeito aos lotes a que se candidata e de acordo com o modelo de declaração contido no Anexo III a este programa de concurso, enviado um ficheiro único em *pdf*;
 - e) Comprovativo(s) do(s) certificado(s) a que se refere a alínea iv) do número 1 do artigo 13.º do presente programa de concurso;

Artigo 17.º - Documentos que constituem a candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação do candidato, bem como pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espdl/filter?lang=pt>, disponibilizado com o presente programa de concurso (Anexo I - A);

- b) Documento que revele o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 12.º do presente programa de concurso;
 - c) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (artigo 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
 - d) Documentos destinados à qualificação dos candidatos previstos no artigo 16.º do presente programa de concurso.
2. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 3. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.
 4. Os documentos que integram a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
 5. Caso os documentos que integram a candidatura sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o candidato declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
 6. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.

Artigo 18.º - Prazo para apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica utilizada pela OesteCIM, no prazo de 30 dias a contar da data de envio para publicação do anúncio relativo ao presente procedimento, nos termos do artigo 174.º do Código dos Contratos Públicos.
2. As candidaturas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2016, de 17 de agosto, entende-se por submissão da candidatura o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as candidaturas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os candidatos que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos Manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente programa de concurso.



PARTE III – CONSULTA, ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 19.º - Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma eletrónica, logo que disponibilizadas pelo júri.
3. O candidato que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e n.º 2.

Artigo 20.º - Análise das candidaturas

1. O Júri analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos artigos 13.º e 14.º do programa de concurso é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

Artigo 21.º - Critério de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 13.º e 14.º do programa de concurso e tenham entregue todos os documentos que constituem a candidatura, de acordo com os artigos 16.º e 17.º do programa de concurso.

Artigo 22.º - Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. O júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

Artigo 23.º - Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 24.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 25.º - Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 26.º - Dever de qualificação e notificação da decisão

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.
2. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação mencionado no artigo anterior.
3. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

PARTE IV – FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 27.º - Convite

1. Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas, nos termos do artigo 189.º do Código dos Contratos Públicos.
2. As normas do convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes, mas as normas contidas no programa do concurso prevalecem sobre aquelas.

Artigo 28.º - Critérios de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, sendo o mais baixo preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Concluída a análise das propostas e após a aplicação do critério de adjudicação, a Entidade Adjudicante graduá-las-á por ordem crescente de mérito para efeitos de adjudicação.
3. A adjudicação é feita por lote às 6 (seis) melhores propostas selecionadas de acordo com o critério de adjudicação e que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos mínimos constantes do caderno de encargos e serão classificadas, por lote, de acordo com as fórmulas constantes do Anexo V.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser apresentados, de acordo com as tabelas constantes do Anexo VII do presente programa de concurso, preços unitários para os vários serviços no âmbito da vigilância e segurança, até duas casas decimais.
5. Em caso de empate na pontuação ou preço final das propostas, é considerado como fator de desempate o menor valor apresentado para cada tipologia de serviço que apareça em primeiro lugar na fórmula de valoração das propostas, Anexo V – Modelo de Avaliação.
6. Caso se mantenha o empate, são considerados, de forma sucessiva, os preços apresentados para as restantes tipologias de serviços pela ordem elencada na fórmula referida no número anterior.

7. Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo Júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.
8. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.
9. O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 29.º - Relatório preliminar de análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que aludem o n.º 2 do artigo 146.º e o n.º 2 do artigo 70.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 30.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma eletrónica, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 31.º - Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 32.º - Dever de adjudicação

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas.

Artigo 33.º - Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de adjudicação mencionado no artigo 31.º do presente programa de concurso.

Artigo 34.º - Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 35.º - Documentos de habilitação

1. Os adjudicatários devem entregar, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conforme Anexo VI do presente programa de concurso disponível na plataforma eletrónica;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas a), b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos,

designadamente os seguintes documentos:

- i. Registo Criminal do concorrente e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções, ou código de acesso às mesmas;
 - ii. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - iv. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - v. Alvarás, emitidos nos termos da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na redação conferida pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, para os seguintes serviços:
 1. Para os lotes 1 e 3, Alvará A que autoriza a prestação de serviços previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do supra citado diploma;
 2. Para os lotes 2 e 3, Alvará C que autoriza a prestação de serviços previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do supra citado diploma.
 - c) Documento comprovativo do registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou, em alternativa, o respetivo código de acesso.
 - d) Identificação pessoal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato.
 - e) Indicação do interlocutor na execução do contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os prestadores de serviços selecionados podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 3. No caso do concorrente estar registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado fica dispensado da entrega dos documentos referidos na alínea b) do número anterior.
 4. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os adjudicatários podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 5. Se algum dos adjudicatários for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
 6. Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.
 7. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme disposto no n.º 3 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.
 8. Os documentos identificados nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 1 do presente artigo devem ser assinados com

recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o Adjudicatário submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
10. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
11. No que se refere aos documentos solicitados nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo, é classificada como confidencial a informação relativa aos dados pessoais, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.
12. A Central de Compras da OesteCIM, enquanto responsável pela celebração do presente acordo-quadro disponibiliza um sistema eletrónico de apresentação e atualização de documentos de habilitação aos cocontratantes em: <http://centraldecompras.oestecim.pt/>, o qual permite a divulgação ou consulta do estado em que os mesmos se encontrem para as entidades que celebrem contratos ao abrigo daqueles acordos-quadro.
13. Nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 257.º do Código dos Contratos Públicos, o sistema eletrónico previsto no número anterior é de uso obrigatório para os cocontratantes do acordo-quadro, podendo ser dispensada a habilitação dos adjudicatários sempre que se celebrem contratos ao abrigo dos mesmos.

PARTE VI – CAUÇÃO

Artigo 36.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Não haverá lugar a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato de acordo-quadro.
2. No entanto, no âmbito dos procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo-quadro (“*call-off*”), haverá lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do caderno de encargos e do artigo 254.º do Código dos Contratos Públicos à medida que as entidades adquirentes, abrangidas pela CC-OesteCIM o requeiram.
3. Nos termos do número anterior o adjudicatário prestará caução relativamente a cada um dos lotes, no valor fixado pelas entidades adquirentes, em sede de convite, sendo no máximo 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for igual ou superior a 500.000,00 €.

PARTE VII - ACORDO-QUADRO

Artigo 37.º - Minuta do acordo-quadro

1. Com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica os adjudicatários da minuta do contrato de acordo-quadro através da plataforma eletrónica, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelos adjudicatários quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 38.º - Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso limitado por prévia qualificação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de reclamação a entidade adjudicante comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário ou pela entidade adjudicante não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário ou pela entidade adjudicante são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 39.º - Celebração do acordo-quadro

1. O contrato de acordo-quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Após a aceitação da minuta de contrato pelo adjudicatário, a entidade adjudicante envia-lhe o contrato, fixando prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, para a outorga através de assinatura digital qualificada e remessa do contrato.

Artigo 40.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Lista de Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Anexo II – Dados gerais do candidato;

Anexo III - Declaração comprovativa da prestação de serviços a clientes

Anexo IV – Modelo de declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo V – Modelo de Avaliação;

Anexo VI – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;

Anexo VII – Formulário de proposta de preços máximos, a entregar após a formulação de convite para participação no concurso;

Anexo VIII – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da OesteCIM;

O Presidente do Conselho Intermunicipal

Pedro Folgado, Dr.